



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Oficina de Contratação de Capacitação





PACQ

- Plano Anual de Qualificação e Qualificação: elaborado pela Elecamp com a colaboração da Coordenadoria de Desempenho e Desenvolvimento e a Central de Planejamento Institucional;
- Proposta deve ser encaminhada à Diretoria Geral e Presidência para apreciação e aprovação.



Parecer Técnico

- Justificativa;
- Objeto;
- Público-alvo;
- Objetivo;
- Análise técnico pedagógica: singularidade do objeto, notória especialização e justificativa de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Análise técnico pedagógica

- Singularidade do objeto: metodologia didático-pedagógica, capacitação *“in company”*;
- Notória especialização: currículo, estudos realizados, publicações, experiências anteriores;
- Justificativa de preço: comprovação de valor de mercado (site, proposta de preços, notas fiscais).



Documentação

- Comprovante de Situação Cadastral do CNPJ - Art. 29, I da Lei nº 8.666/93;
- Certidão Negativa de Débitos Relativo à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Art. 29, III da Lei nº 8.666/93;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; - Art. 29, V da Lei nº 8.666/93;
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS - Art. 29, IV da Lei nº 8.666/93;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Municipais (ISS) - Art. 29, III da Lei nº 8.666/93;



Documentação

- Ato Constitutivo da Empresa -Art. 28, da Lei nº 8.666/93;
- Declaração de Não Empregabilidade Irregular de Menor (Art. 27, V da Lei nº 8.666/93);
- Atestado de Capacidade Técnica -Art. 30, II da Lei nº 8.666/93;
- Nota fiscal do curso oferecido em outros órgãos.



Passo a passo

- Diretoria Geral e Presidência: ciência e aprovação;
- Coordenadoria de Compras e Licitações: análise jurídica;
- Diretoria de Finanças: reserva de dotação orçamentária;
- Procuradoria Administrativa: parecer jurídico e análise do enquadramento na situação de inexigibilidade, se for o caso.



Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Lei 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Passo a passo

- Presidência: Ratificação de inexigibilidade;
- Coordenadoria de Compras e Licitações: publicação no Diário Oficial do Município;
- Diretoria de Finanças: empenho;
- Elecamp: confirmação da capacitação, inscrição, compra passagem/hospedagem;
- Diretoria de Finanças: pagamento após a execução;
- Elecamp: encerramento e arquivamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

